



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

## CONTRATO N.º 140/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a Sra. **ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA**, destinado a licença para ocupação de Quiosque, para fins Comerciais no ramo de alimentação localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, Cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 38.676.273-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 650.984.714-00, residente e domiciliada na Rua Canela Imbuia, n.º 37, Jardim Panorama, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.234/2016, subsidiariamente Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE N.º 04, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.**

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, abrangendo as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**2.1** - Pelos objetos ora contratados, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), mensalmente, mediante guia específica processada pelos sistemas do Departamento Tributário do Município o valor correspondente a proposta ofertada.

**2.2** – O valor mensal a ser pago pela licitante vencedora ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não for.

**2.3** – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% e juros de 1% ao mês.

**2.4** – Em caso de a inadimplência permanecer até três meses, o contrato será rescindido, perdendo a licitante vencedora qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato e inscrição dos valores devidos em dívida ativa para posterior cobrança.

### CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os serviços da presente licitação consiste na licença para ocupação do quiosque n.º 04, para fins comerciais no ramo de alimentação, localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

**3.2** – O cessionário responsável pelo espaço público deverá prestar esclarecimento e orientação sempre que necessário, junto a Prefeitura Municipal.

**3.3** - O contratado será único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**3.4** - O objeto do presente contrato não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

**3.5** - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao contratante, que por empregados ou prepostos dos licitantes vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**3.6** – Todas as despesas serão de responsabilidade do contratado.

Rosileide



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

**3.6.1** – O contratado, a partir da assinatura do contrato, deverá assumir toda a responsabilidade referente as despesas de água e energia do quiosque ocupado.

## CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

## CLAUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência Municipal vigente no início de cada exercício.

## CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os valores do objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o espaço público objeto em forma de concessão ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2** - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**6.3** - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar pagamento na forma e prazos ajustados no presente contrato;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação e vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

f) Manter o local limpo, organizado, a fim de que possa receber os visitantes.

## CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**7.1** - O proponente classificado chamado a contratação, ou que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicada multa penal de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**7.2** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, com a alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

**7.3** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.4** – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidas aos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**a)** Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

**b)** – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas. Concluindo pela oposição ou não de penalidade.

**c)** – Da decisão caberá recurso de no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**7.5** – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitara a contratada a aplicação das seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pilar do Sul pelo prazo de cinco anos, e;

Rosilvete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

**7.6** – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.7** – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 7.5.

**a)** Na fixação do prazo da penalidade prevista no item 7.5, deverão ser considerados o grau do comprometimento do interesse público e os prejuízos pecuniários decorrentes das irregularidades constadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**b)** a multa prevista no item 7.5 será:

1) De 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

**c)** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresa e/ou empresa de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

**d)** Decorridos 3,0 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente a (s) parcela(s) não entregue(s).

**e)** Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser acumulada com a pena prevista no item 7.5.

**f)** O valor correspondente a multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**g)** Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação depois da celebração do contrato em que tenha sido exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**h)** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para o fornecimento de materiais, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**i)** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicara na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**7.8** – A sanção prevista no item 7.5 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

**7.9** – A aplicação de sanções a(s) contratadas (s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.9** – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes á lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.10** - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto da presente licitação, em especial de decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## CLAÚSULA OITAVA – RECISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e os seguintes da Lei nº 8.666/93.

Rosilide



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

## CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.234/2016, de 24 de junho de 2016, subsidiariamente Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos direitos públicos, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLAÚSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - O presente contrato não poderá sofrer acréscimo ou supressões.

**10.2** - Qualquer alteração feita através de termo aditivo.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.


## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

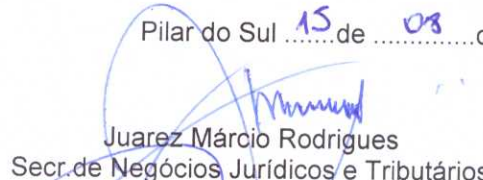
Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

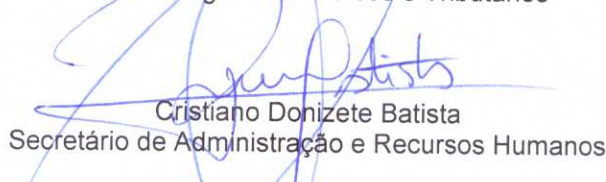
E por estrem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pilar do Sul, 15 de 08 de 2016.

  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Cristiano Donizete Batista  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA  
Contratada

Testemunhas:

1)  .....

2) .....

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações  
RG: 74.232.304-2 5519/SP